



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Estabelece deveres ao Município da Estância Turística de Joanópolis, com relação a castração de animais abandonados, protocolo CED (captura, esterilização e devolução), para o controle populacional de animais sem tutor, no âmbito do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, em especial o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o protocolo C.E.D (captura, esterilização e devolução) para controle populacional de animais sem tutores, no município de Joanópolis.

§1º O protocolo poderá ser realizado pelos órgãos públicos municipais, por instituições não governamentais e ainda protetores independentes;

§2º Para aplicação do protocolo C.E.D., entende-se como animais sem tutor cães e gatos abandonados ou sem tutores conhecidos e que estejam nas vias e logradouros públicos;

§3º Estende-se a utilização do protocolo aos animais cujo tutor se encontrar em situação de rua.

Art. 2º O Município fica responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela esterilização de animais sem tutores, visto ser uma questão de saúde pública e segurança local, nos termos do artigo anterior, sendo responsável pelos trâmites e custeios dos procedimentos realizados por organizações não governamentais e protetores independentes, quando se fizer necessário, nos termos da Lei.

Art. 3º As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV -SP) e que contenha alvará de funcionamento emitido pelo Município.

Art. 4º A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 5º A identificação será realizada mediante corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo padrão internacional, que deverá ocorrer de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal ainda anestesiado.

Art.6º O pós-cirúrgico fica a cargo de quem iniciou o protocolo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 7º Após a recuperação os animais serão devolvidos no seu local de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O protocolo CED (capturar, esterilizar e devolver) teve início na década de 60 na Inglaterra, com o objetivo de controlar a população nas colônias de felinos (gatos ferais ou ariscos).

Atualmente, o protocolo é praticado por mais de 40 países no mundo, sendo recomendado e adotado por entidades respeitadas na área de proteção e defesa animal como a Humane Society e a Society for the Prevention of Cruelty to Animals (SPCA), bem como projetos dos Neighborhood Cats de todo o mundo.

O protocolo CED é o método mais humano, efetivo e economicamente viável para controlar e reduzir a população de animais sem tutores pelas ruas, minimizando o sofrimento dos animais e trazendo benefícios para toda a sociedade.

A técnica envolve a captura dos animais, a esterilização e identificação, com um pequeno corte na orelha esquerda e, por fim, a devolução dos animais ao seu território de origem, onde já são alimentados e protegidos por um cuidador.

Sempre que possível, os animais adultos dóceis e os filhotes que ainda estejam em idade de socialização serão retirados e encaminhados para adoção.

No entendimento do CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária¹, o pequeno corte na ponta da orelha esquerda dos animais, que são castrados dentro do protocolo C.E.D., não configura maus-tratos, nem ato de crueldade. Tem como objetivo facilitar a identificação dos animais já castrados e evitar que sejam desnecessariamente recapturados para outra intervenção.

Na verdade, serve de indicação para projetos de manejo populacional e humanitário de animais, evitando prejuízos ao bem-estar dos animais já castrados e ainda, a perda de tempo e dinheiro de quem está envolvido com o controle reprodutivo dos animais.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 17 de outubro de 2024.

Geiza Mirela Costa
Vereadora

¹ <https://www.cfmv.gov.br/cfmv-atualiza-resolucao-e-redefine-identificacao-de-felinos-castrados-como-pratica-nao-mutilante/sem-categoria/2024/03/27/>